



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.570 - DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

Altera Convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -, para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -, para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é o valor da Tarifa de Iluminação Pública cobrada pela CEEE, sendo o percentual de incidência determinado pela faixa de consumo na qual o consumidor se enquadra, de acordo com a tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 3º - O saldo da Taxa de Iluminação Pública servirá para formação de um fundo financeiro com a finalidade de manutenção e novos investimentos no setor de Iluminação Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de junho de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral



ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

TABELA DE INCIDÊNCIA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA
EFEITO DE CONVÊNIO

TAXAS DE CONSUMO (KWH)	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL
0 a 50	0,50%	1%	1%	0,50%
51 a 100	1,50%	2%	2%	1,50%
101 a 200	3,00%	5%	5%	3,00%
201 a 500	6,00%	10%	10%	6,00%
501 a 1.000	18,00%	25%	25%	18,00%
1,000 a 2.000	50,00%	60%	60%	50,00%
Acima de 2.000	80,00%	100%	100%	80,00%

OBSERVAÇÃO: A BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DA INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS, SERÁ A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM UM (1) MWH, VIGENTE NO MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

